PROCESSO Nº 2049/2020
19/11/20 - 14:41
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo-Pr, 19 de novembro de 2020

000001

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toledo-PR, Antonio Sergio de Freitas.

Senhor presidente;

Ao tempo que o cumprimento cordialmente, solicito, em regime de urgência, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, minha assunção às funções de prefeito municipal.

Art. 51, LOM de Toledo-Pr:

"O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus **impedimentos e ausências** e suceder-lhe-á no caso de vaga."

Da situação de fato e de direito

Conforme divulgado pela imprensa local, por meio de nota da assessoria de comunicação do senhor Prefeito, o senhor Lucio de Marchi se encontra internado, após ter o resultado positivo para a COVID-19.

Ocorre que o senhor Prefeito, agindo de forma imprudente, insiste permaneccer nas funções de titular do Executivo Municipal de Toledo. Contudo, em se tratando de doença altamente contagiosa e letal, deve o prefeito se manter isolado, pelo período mínimo de 14 dias, estando desta forma impedido, por questões de saúde pública, de manter qualquer contato, seja nas necessárias reuniões diárias ou para despachar como é rotineiramente sua obrigação.

Isto posto, o Vice-Prefeito deve assumir imediatamente a titularidade do Executivo Municipal de Toledo, pois além da prejudicialidade nas ações rotineiras do prefeito pela COVID-19, sobremaneira deve ser considerada sua impossibilidade de conduzir o processo de transição, urgente em razão das eleições terem acontecido, de forma atípica, há poucos dias, sob risco de enorme prejuízo à gestão atual e futura.

Nestes termos, respeitosamente e por direito, solicito à Câmara Municipal de Toledo, seja o Vice-Prefeito, ora requerente, conduzido às funções de Prefeito Municipal de Toledo.

João Batista Coelho de Souza Furlan

Vice-Prefeito do Município de Toledo-Pr

000003

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 553.2020

Considerando protocolo n°2049/2020, encaminho a Assessoria Jurídica, solicitado parecer.

Toledo, 19 de novembro de 2020.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

000004
00003

PARECER JURÍDICO Nº 230.2020

Assunto: Vice-Prefeito. Pedido de assunção ao Cargo de Prefeito.
Protocolo: 2049.2020 do Vice-Prefeito, João Batista Coelho de Souza Furlan.
Parecer: Impossibilidade. Inexistência de impedimento e/ou mesmo caso de ausência do Senhor Prefeito.

1. Relatório

Vieram a esta Assessoria, por determinação do Senhor Presidente desta Casa, pedido de parecer jurídico sobre a solicitação do Senhor Vice-Prefeito de Toledo, João Batista Coelho de Souza Furlan, em que narra estar o Senhor Prefeito Lucio de Marchi *internado, após ter o resultado positivo para a COVID-19*, de tal modo que, *deve o prefeito de manter isolado, pelo período mínimo de 14 dias, estando desta forma impedido, por questões de saúde pública, de manter qualquer contato, seja nas necessárias reuniões diárias ou para despachar como é rotineiramente sua obrigação.*

Por tais razões, reclama que a Câmara Municipal de Toledo o conduza *às funções de Prefeito Municipal de Toledo.*

2. Parecer

É fato que na forma do art. 51 da LOM, o *Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vaga.*

No entanto, é curial destacar que não há qualquer elemento, comprobatório, em anexo ao pedido que demonstre impedimento e/ou ausência do Senhor Prefeito. Neste caso, há apenas a imputação, de modo que, há a necessidade de que esta prova seja trazida aos autos.

De todo o modo, ainda que o pleito estivesse acompanhado de prova cabal, por certo que ainda assim, dever-se-á resguardar ampla defesa e contraditório ao Senhor Prefeito, tudo conforme determina os incs. LIV e LV do art. 5º da CF/88.

Por fim, cumpre ainda, demonstrar que em caso de doença do Senhor Prefeito, a licença é uma faculdade a ele concedida; de se ver o disposto no art. 54, § 1º, inc. I da LOM: *§ 1° - O Prefeito **poderá** licenciar-se: I - por motivo de doença devidamente comprovada; (grifo e destaque desta Assessoria).*

Por todas estas razões, é o caso de arquivamento do presente expediente. É o parecer.

Toledo, 20 de novembro de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 559.2020

Considerando protocolo n° 2049/2020, sobre o pedido de assunção ao Cargo de Prefeito;

Considerando Parecer Jurídico n° 230/2020, encaminho ao Departamento Administrativo, para confecção de ofício de resposta em seguida, publicação e arquivamento.

Toledo, 23 de novembro de 2020.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo